



**PROJETO DE LEI Nº 58 /2024**

**Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública no âmbito estadual.

**Art. 2º.** A Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública do Estado de Roraima, seguirá nas seguintes diretrizes:

**I** - reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

**II** - publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;

**III** - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres pertencentes ao quadro de servidoras da Segurança Pública;

**IV** - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

**V** - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

**VI** - inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

**VII** - ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando alguma situação de assédio no ambiente de trabalho.

**Art. 3º.** Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas na presente lei recomenda-se a criação de propostas, procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual, planejamento de campanhas educativas, acompanhamento e fiscalização de atos específicos, criação de protocolos de acolhimento, recepção de denúncia e demais ações previstas nesta lei.

**Art. 4º.** A cada 04 (quatro) anos, orienta-se que seja realizada Conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública no Estado de Roraima.

**Art. 5º.** As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente  
ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 21/03/2024 18:10:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto, submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que institui, no âmbito deste Estado, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

A proposta tem por objetivo valorizar as mulheres que exercem atividades nos setores de Segurança Pública do nosso Estado, em vista da necessidade de incluir e incentivar maior número de mulheres nesta importante área de atuação.

A necessidade da equidade na quantidade de mulheres e homens na segurança pública estadual decorre, dentre outros motivos, da criação de diversos programas e ações estaduais para a proteção à violência (física e psicológica) que sofrem as mulheres e, neste sentido, para garantir esse atendimento, há necessidade de uma equipe feminina maior para atender essas demandas de forma mais acolhedora.

Ademais, a valorização das mulheres na segurança é importante para que se tenha maior interesse por parte desse público no ingresso a carreira, já que se pretende estabelecer, como principal diretriz, a promoção de estratégia para o enfrentamento do assédio e à violência contra as mulheres em tais seguimentos.

É evidente que durante a tramitação do projeto de lei, propostas e diretrizes podem ser acrescentadas e aperfeiçoadas, de forma a fortalecer a carreira das mulheres na segurança pública do Estado de Roraima.

Diante do exposto, tendo em vista a importância de valorizar as mulheres da área de Segurança Pública, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 21/03/2024 18:08:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual